



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Eletrônico N° PE/01/030323/SME**

O presente tem por finalidade tratar do direito de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o n° **05.949.336/0002-08**, representada pela Sra. Maria Celiane Venâncio Silva, doravante denominada Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico n° PE/01/030323/SME, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados para composição da merenda escolar, a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública do município de Reriutaba/CE.

I - DA ADMISSIBILIDADE:

Observemos o que nos orienta a Lei de Licitações em seu artº 41, § 2º:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição através da plataforma eletrônica que ocorrerá o certame licitatório da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL no dia 10/03/2023 às 11h46min, e considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 17/03/2023 a presente Impugnação apresenta-se **TEMPESTIVA**.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



II - DO PONTO QUESTIONADO

Sobre o observado em seu pedido de impugnação a empresa argumenta o seguinte:

*“O exame acurado do edital revela que, veio inserir no rol de especificações, exigências incompatíveis com os próprios limites impostos pela Legislação Vigente, o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas. Trata-se da exigência **DE EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA**, para os itens 06 e 07 LOTE 04 (PRODUTOS CÁRNEOS) do referido Edital.*

*A legislação Brasileira, não torna **OBRIGATÓRIA** tal embalagem, a exigência deste tipo de embalagem, **EXCLUI**, da competição as Empresas que tenham seus produtos embalados com a embalagem dentro dos padrões exigidos pela Lei, porém em desacordo com o tipo de embalagem **IMPOSTO**, **PELO EDITAL**, este tipo de embalagem não é comum no mercado. A indicação de produtos com características **ESPECÍFICAS** e/ou **EXCLUSIVAS**, é de uma conduta certamente que não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no art. 37, XXI, da constituição federal e no art. 3º da Lei das Licitações, tais como os da **LEGALIDADE**, **IMPESSOALIDADE**, **MORALIDADE**, **IGUALDADE**, **PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**, E **SELEÇÃO MAIS VANTAJOSA**. Assim, obrigar que as embalagens devam atender tais requisitos, leva ao **FAVORECIMENTO**, de empresas que detenham ao seu favor a embalagem exigida. Atualmente no mercado, dentro destas especificações para os referidos produtos, apenas uma marca atende tais especificações, no caso a **MARCA SABOR DO SERTÃO**, o que no caso fica a critério da mesma disponibilizar as amostras do produto apenas para a empresa que assim desejar.*

De todo modo, é óbvio que tal exigência terá por efeito inarredável eliminar do certame, empresas altamente capacitadas, mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por si sós, são suficientes a diminuir o espectro competitivo do certame”.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Analizadas as razões do pedido manifestado pela empresa “NC INDÚSTRIA acima citada, notadamente percebe-se que a impetrante requer a retificação do edital com a exclusão de itens com especificações exclusivas e única de forma a recuperar a característica essencial da disputa sem os graves indícios de direcionamento do certame, arguindo que a exigência de embalagem primária plástica transparente a vácuo formada em filme PET+PE para os itens 06 e 07 do lote 04 (produtos cárneos) do referido edital é termo de alta barreira, que restringe a competição do certame, assim, obrigar que as embalagens devam atender tais requisitos, leva ao favorecimento de empresas que detenham ao seu favor a embalagem exigida.

III - DO MÉRITO

Pois bem, de início é notório e benevolente esclarecer no que concerne às especificações dos itens 6 e 7 do lote 4, notadamente percebe-se que a impetrante não observou que suas descrições encontram-se de forma clara e sem embaraço, vez que ao consultar na rede mundial de computadores facilmente encontram-se diversos produtos nos mesmos descritivos padronizados no mercado, inclusive na embalagem a vácuo em filme de alta barreira, conforme podemos cotejar através dos links a seguir:

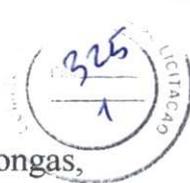
https://www.google.com/search?q=pernil+suino+embalado+a+vacuo&rlz=1C1OKW M_pt-BRBR998BR998&oq=pernil+&aqs=chrome.0.69i59l2j69i57j0i433i512l2j69i60l3.4672j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8;

https://www.google.com/search?q=pernil+suino+embalado+a+vacuo+varias+marcas&client=ms-android-xiaomi-rev1&prmd=sivn&sxsr=ALiCzsbyJOPiswnD4Cz_QNrYLFo4P-hRZg:1672792712799&source=Inms&tbn=isch&sa=X&ved=2ahUKEwivlLe71qz8AhViqZUCHf8uBqIQ_AUoAnoECAIQAg&biw=393&bih=766&dpr=2.75;



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Quanto ao item 7 do lote susografado (Fígado Bovino), sem muitas delongas, ao consultar na rede mundial de computadores, facilmente encontra-se diversos produtos nos mesmos descritivos padronizados no mercado, por tanto, tais apontamentos, consideram-se saneados. Vide link:

https://www.google.com/search?q=figado+bovino+embalado+a+vacuo&rlz=1C1OKWM_pt-BRBR998BR998&sxsrf=AJOqlzV7bWiCz0Ayy_I2Kfx8i5PeyCHmqA:1678650305407&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=2ahUKEwi2op_Zk9f9AhV_Q7gEHeH4DxcQ_AUoAXoECAIQAw&biw=1366&bih=625&dpr=1

Ao cabo acerca das embalagens questionadas, observa-se que tais especificações encontram-se presentes em diversos produtos “cárneos” considerados padronizados no mercado, e que tais argumentos são de cunho meramente procrastinatório, pois tais descritivos são desprovidos da capacidade de causar restrição à competitividade do certame, tampouco direcionamento, não sucedendo a informação de que apenas uma marca “sabor do sertão” possui o tipo de embalagem PET+PE, destarte, as especificações ali inseridas permanecerão nos mesmo moldes que se encontram.

Assim, a fim de que todos os princípios do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o **PRINCIPIO DA AUTOTUTELA** em obediência ao instrumento impugnatório interposto pela empresa e ainda aos preceitos Legais contidos no referido Princípio, onde a administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. Em razão disto, não havendo nada a retificar, entendemos em dar seguimento ao certame e manter as especificações dos itens 06 e 07 do lote 4 (produtos cárneos), tendo em vista a possibilidade da apresentação de diversos tipos de produtos disponíveis no mercado e que as mesma não impedem a participação de interessados inclusive a elaboração de proposta com diversas outras marcas.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



IV - DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, proponho o recebimento da impugnação interposta, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO** mantendo na íntegra as condições editalícias.

Comunique-se a empresa interessada por via direta ou por meio do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) em cumprimento ao disposto no inciso VI do Art. 4º da Instrução Normativa 04/2015 de 23 de novembro de 2015.

Reriutaba-CE, 13 de março de 2023.

Sâmia Leda Tavares Timbó
Pregoeiro Oficial



BLL COMPRAS



Impugnações - Processo PE/01/030323 - MUNICIPIO DE RERIUTABA

Requerimento

segue em anexos impugnação ao referido pregão eletrônico, referente aos itens 06 e 07 do lote 04 (especificações em extrapolação a lei)

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:46	IMPUGNAÇÃO RERIUTABA.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7cb7c187ddf94aafb21bcd3d8d4e0ba5.pdf

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	13/03/2023 11:18	SCAN0109.PDF	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6ae200bc643643c3bdd94aa763526864.PDF

Requerimento

conforme anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:47	Contrato Social NC INDETERMINADO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/160ff43ffbef4e98bccaf8364821541e.pdf

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	13/03/2023 11:18	SCAN0109.PDF	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/74e8c01ef66347c6911586e5675641dd.PDF

Requerimento

conforem anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:47	Contrato Social NC_CHAVE INDETERMINADO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2617d94bf4794145bf041b7435f3e769.pdf

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	13/03/2023 11:18	SCAN0109.PDF	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/d1e7030b654745d7a325cade07360683.PDF

Requerimento

conforme anexo



Criado em Arq. impug. Endereço

10/03/2023 11:47 IDENTIDADE CELIANE aut.pdf <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b4a6a3d31ed2447996b488bc95606900.pdf>

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Status Respondido em Arq. resp. Endereço

INDEFERIDO 13/03/2023 11:19 SCAN0109.PDF <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8a598e417acc4e3ba4e99c2b153acaca.PDF>

Requerimento

conforme anexo

Criado em Arq. impug. Endereço

10/03/2023 11:48 INSCRIÇÃO MUNICIPAL - chave.pdf <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e55c6c11b3e541c49cff4fb1191c1cd.pdf>

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Status Respondido em Arq. resp. Endereço

INDEFERIDO 13/03/2023 11:19 SCAN0109.PDF <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c8e89f407e3f45c4bfcfed6f8e3d55a5.PDF>

Requerimento

conforme anexo

Criado em Arq. impug. Endereço

10/03/2023 11:48 PROCURAÇÃO PÚBLICA.pdf <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/14e6c12b1e1740c4b5ff4088e4864b4e.pdf>

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Status Respondido em Arq. resp. Endereço

INDEFERIDO 13/03/2023 11:19 SCAN0109.PDF <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/365c13264a5f412f8d2f6b4ea671ca0a.PDF>

Requerimento

conforme anexo

Criado em Arq. impug. Endereço

10/03/2023 11:49 RG REGIS aut.pdf <https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/3e103ffaf74c4b3f95f918c4d88284ca.pdf>

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	13/03/2023 11:20	SCAN0109.PDF	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/31978132bd7b4f238e11fa0817115c7d.PDF

Requerimento

conforme anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:49	PROCURAÇÃO PÚBLICA_CHAVE (1).pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/b9c6b14fa8a148e9be33d29c104a9753.p df

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	13/03/2023 11:20	SCAN0109.PDF	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/0c04734a511642d0b6f3dbd3de4eadc3.PDF

Requerimento

conforme anexo

Criado em	Arq. impug.	Endereço
10/03/2023 11:50	RG REGIS chave.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/fa58b00df1a94ed888984c97c5273cc0.pdf

Resposta

Segue em anexo JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	13/03/2023 11:20	SCAN0109.PDF	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c7285e0f7d0f440791c1d7f46392fb85.PDF

SAMIA LEDA TAVARES TIMBO

RERIUTABA-CE - 13/03/2023